



# Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO  
JURISPRUDÊNCIA  
DOCTRINA  
NOTÍCIA

**Nº 268 – SETEMBRO DE 2011**

**GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS  
Biblioteca Arx Tourinho**

**Brasília - DF**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL  
GESTÃO 2010-2013**

**DIRETORIA**

<b>Ophir Cavalcante Júnior</b>	Presidente
<b>Alberto de Paula Machado</b>	Vice-Presidente
<b>Marcus Vinícius Furtado Coêlho</b>	Secretário-Geral
<b>Márcia Machado Melaré</b>	Secretária-Geral Adjunta
<b>Miguel Ângelo Cançado</b>	Diretor Tesoureiro

**Conselheiros Federais**

**AC:** Cesar Augusto Baptista de Carvalho, Renato Castelo de Oliveira e Tito Costa de Oliveira; **AL:** Felipe Sarmento Cordeiro, Marcelo Henrique Brabo Magalhães e Paulo Henrique Falcão Brêda; **AP:** Amor de Souza Oliveira, Sandra do Socorro do Carmo Oliveira e Vera de Jesus Pinheiro; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral e Miquéias Matias Fernandes; **BA:** Durval Julio Ramos Neto, Luiz Viana Queiroz e Marcelo Cintra Zarif; **CE:** Hércules Saraiva do Amaral, José Danilo Correia Mota e Paulo Napoleão Gonçalves Quezado; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Délio Fortes Lins e Silva e Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Cançado; **MA:** José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Ulisses César Martins de Sousa; **MT:** Francisco Anis Faiad, Francisco Eduardo Torres Esgaib e José Antonio Tadeu Guilhen; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Carmelino de Arruda Rezende e José Sebastião Espíndola; **MG:** José Murilo Procópio de Carvalho, Paulo Roberto de Gouvêa Medina e Raimundo Cândido Junior; **PA:** Angela Serra Sales, Frederico Coelho de Souza e Roberto Lauria; **PB:** Genival Veloso de França Filho, Vital Bezerra Lopes e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, René Ariel Dotti e Romeu Felipe Bacellar Filho; **PE:** Jayme Jemil Asfora Filho, Leonardo Accioly da Silva e Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; **PI:** José Norberto Lopes Campelo, Marcus Vinicius Furtado Coêlho e Willian Guimarães Santos de Carvalho; **RJ:** Carlos Roberto Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Marcus Vinicius Cordeiro; **RN:** Lucio Teixeira dos Santos, Sérgio Eduardo da Costa Freire e Wagner Soares Ribeiro de Amorim; **RS:** Cléa Carpi da Rocha, Luiz Carlos Levenzon e Renato da Costa Figueira; **RO:** Celso Ceccatto, Gilberto Piselo do Nascimento e Orestes Muniz Filho; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida e Maryvaldo Bassal de Freire; **SC:** Paulo Marcondes Brincas, Rafael de Assis Horn e Walter Carlos Seyfferth; **SP:** Arnaldo Wald Filho, Guilherme Octávio Batochio e Márcia Machado Melaré; **SE:** Henri Clay Santos Andrade, Valmir Macedo de Araujo e Miguel Eduardo Britto Aragão; **TO:** Antonio Pimentel Neto, Manoel Bonfim Furtado Correia e Mauro José Ribas.

**Ex-Presidentes**

1. **Levi Carneiro** (1933/1938) 2. **Fernando de Melo Viana** (1938/1944) 3. **Raul Fernandes** (1944/1948) 4. **Augusto Pinto Lima** (1948) 5. **Odilon de Andrade** (1948/1950) 6. **Haroldo Valladão** (1950/1952) 7. **Atílio Viváqua** (1952/1954) 8. **Miguel Seabra Fagundes** (1954/1956) 9. **Nehemias Gueiros** (1956/1958) 10. **Alcino de Paula Salazar** (1958/1960) 11. **José Eduardo do P. Kelly** (1960/1962) 12. **Carlos Povina Cavalcanti** (1962/1965) 13. **Themístocles M. Ferreira** (1965) 14. **Alberto Barreto de Melo** (1965/1967) 15. **Samuel Vital Duarte** (1967/1969) 16. **Laudo de Almeida Camargo** (1969/1971) 17. **\*José Cavalcanti Neves** (1971/1973) 18. **José Ribeiro de Castro Filho** (1973/1975) 19. **Caio Mário da Silva Pereira** (1975/1977) 20. **Raymundo Faoro** (1977/1979) 21. **\*Eduardo Seabra Fagundes** (1979/1981) 22. **\*J. Bernardo Cabral** (1981/1983) 23. **\*Mário Sérgio Duarte Garcia** (1983/1985) 24. **\*Hermann Assis Baeta** (1985/1987) 25. **\*Márcio Thomaz Bastos** (1987/1989) 26. **\*Ophir Filgueiras Cavalcante** (1989/1991) 27. **\*Marcello Lavenère Machado** (1991/1993) 28. **\*José Roberto Batochio** (1993/1995) 29. **\*Ernando Uchoa Lima** (1995/1998) 30. **\*Reginaldo Oscar de Castro** (1998/2001) 31. **\*Rubens Approbato Machado** (2001/2004) 32. **\*Roberto Antonio Busato** (2004/2007) 33. **\*Cezar Britto** (2007/2010).

\*Membros Honorários Vitalícios

**Gerente de Relações Externas:** Aline Machado Costa Timm  
**Editora responsável:** Suzana Dias da Silva  
**Colaboração:** Ana Maria Olimpio Aguiar

**Periodicidade:** mensal

**O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO**

**Crítica e sugestões:** Boletim Informativo-Biblioteca - Conselho Federal da OAB, SAS Q. 05, Lote 02, Bloco N - Ed. OAB, CEP 70438-900 - Brasília, DF. Fones: (61) 2193-9663, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: [biblioteca@oab.org.br](mailto:biblioteca@oab.org.br)

## LANÇAMENTOS EDITORIAIS

### PODER LEGISLATIVO

<p><a href="#">12.499, de 29.9.2011</a> Publicada no DOU de 30.9.2011</p>	<p>Autoriza a União a transferir recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">12.498, de 20.9.2011</a> Publicada no DOU de 21.9.2011</p>	<p>Denomina Viaduto Inspetor Vitorino o viaduto construído no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.</p>
<p><a href="#">12.497, de 20.9.2011</a> Publicada no DOU de 21.9.2011</p>	<p>Dispõe sobre a denominação da Barragem de Piaus, no rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí.</p>
<p><a href="#">12.496, de 20.9.2011</a> Publicada no DOU de 21.9.2011</p>	<p>Denomina Sistema Metroviário do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira o Metrô do Recife/Metrorec, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.</p>
<p><a href="#">12.495, de 20.9.2011</a> Publicada no DOU de 21.9.2011</p>	<p>Denomina Rodovia José Dácio Leite o trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará.</p>
<p><a href="#">12.494, de 20.9.2011</a> Publicada no DOU de 21.9.2011</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 150.673.479,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p><a href="#">12.493, de 20.9.2011</a> Publicada no DOU de 21.9.2011</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito especial no valor global de R\$ 48.993.402,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">12.492, de 20.9.2011</a> Publicada no DOU de 21.9.2011</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R\$ 205.600.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">12.491, de 20.9.2011</a> Publicada no DOU de 21.9.2011</p>	<p>Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 755.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p><a href="#">12.490, de 16.9.2011</a> Publicada no DOU de 19.9.2011</p>	<p>Altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõem sobre a política e a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis; o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores; as Leis nºs 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e 12.249, de 11 de junho de 2010; o Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública; a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios; revoga a Lei nº 7.029, de 13 de setembro de 1982; e dá outras providências.</p>

	<a href="#">Mensagem de veto</a>
<a href="#">12.489, de 15.9.2011</a> Publicada no DOU de 16.9.2011	Confere ao Município de Barretos, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Rodeio.
<a href="#">12.488, de 15.9.2011</a> Publicada no DOU de 16.9.2011	Inscribe o nome de Domingos Martins no Livro dos Heróis da Pátria.
<a href="#">12.487, de 15.9.2011</a> Publicada no DOU de 16.9.2011	Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres.
<a href="#">12.486, de 12.9.2011</a> Publicada no DOU de 13.9.2011	Inclui o nome do cidadão Pedro Aleixo na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura.
<a href="#">12.485, de 12.9.2011</a> Publicada no DOU de 13.9.2011	Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências. <a href="#">Mensagem de veto</a>
<a href="#">12.484, de 8.9.2011</a> Publicada no DOU de 9.9.2011	Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e dá outras providências.
<a href="#">12.483, de 8.9.2011</a> Publicada no DOU de 9.9.2011	Acresce o art. 19-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.
<a href="#">12.482, de 2.9.2011</a> Publicada no DOU de 5.9.2011	Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.
<a href="#">12.481, de 2.9.2011</a> Publicada no DOU de 5.9.2011	Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.
<a href="#">12.480, de 2.9.2011</a> Publicada no DOU de 5.9.2011	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências.
<a href="#">12.479, de 2.9.2011</a> Publicada no DOU de 5.9.2011	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.
<a href="#">12.478, de 2.9.2011</a> Publicada no DOU de 5.9.2011	Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.
<a href="#">12.477, de 2.9.2011</a>	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal

Publicada no DOU de 5.9.2011	Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.
<a href="#">12.476, de 2.9.2011</a> Publicada no DOU de 5.9.2011	Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, cria Varas do Trabalho com sua jurisdição e dá outras providências.
<a href="#">12.475, de 2.9.2011</a> Publicada no DOU de 5.9.2011	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.
<a href="#">12.474, de 2.9.2011</a> Publicada no DOU de 5.9.2011	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.
<a href="#">12.473, de 1º.9.2011</a> Publicada no DOU de 2.9.2011	Denomina Rodovia Tenente-Brigadeiro Murillo Santos o trecho rodoviário compreendido entre a Base Aérea de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e o entroncamento com a BR-101.
<a href="#">12.472, de 1º.9.2011</a> Publicada no DOU de 2.9.2011	Acrescenta § 6o ao art. 32 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.
<a href="#">12.471, de 1º.9.2011</a> Publicada no DOU de 2.9.2011	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00, para os fins que especifica.

## PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<a href="#">7.575, de 29.9.2011</a> Publicado no DOU de 30.9.2011	Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.
<a href="#">7.574, de 29.9.2011</a> Publicado no DOU de 30.9.2011	Regulamenta o processo de determinação e exigência de créditos tributários da União, o processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal e outros processos que especifica, sobre matérias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
<a href="#">7.573, de 29.9.2011</a> Publicado no DOU de 30.9.2011	Altera o limite de que trata o § 7º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para fins de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo da obrigação tributária.
<a href="#">7.572, de 28.9.2011</a> Publicado no DOU de 29.9.2011	Regulamenta dispositivos da Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, que tratam do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde.
<a href="#">7.571, de 28.9.2011</a> Publicado no DOU de 29.9.2011	Excepciona a aplicação do intervalo de movimentação e aumenta o limite do valor de saque de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, para os atingidos por desastres naturais no Estado de Santa Catarina.
<a href="#">7.570, de 26.9.2011</a> Publicado no DOU de 27.9.2011	Altera o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE.
<a href="#">7.569, de 22.9.2011</a> Publicado no DOU de 23.9.2011	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, firmado em Brasília, em 28 de maio de 2009.
<a href="#">7.568, de 16.9.2011</a> Publicado no DOU de 19.9.2011	Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.
<a href="#">7.567, de 15.9.2011</a> Publicado no DOU de 16.9.2011	Regulamenta os arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, os quais dispõem sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI em favor da indústria automotiva, e altera a Tabela de Incidência do IPI - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.
<a href="#">7.566, de 15.9.2011</a> Publicado no DOU de 16.9.2011	Regulamenta o art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, que autoriza a concessão de subvenção econômica pela União ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, a

	<p>financiamentos destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresárias, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios de Estados da Federação atingidos por desastres naturais e abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.</p>
<p><a href="#">7.565, de 15.9.2011</a> Publicado no DOU de 16.9.2011</p>	<p>Dispõe sobre a criação e a manutenção do índice de preços de imóveis no Brasil.</p>
<p><a href="#">7.564, de 15.9.2011</a> Publicado no DOU de 16.9.2011</p>	<p>Dá nova redação aos artigos que especifica do Anexo ao Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.</p>
<p><a href="#">7.563, de 15.9.2011</a> Publicado no DOU de 16.9.2011</p>	<p>Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.</p>
<p><a href="#">7.562, de 15.9.2011</a> Publicado no DOU de 16.9.2011</p>	<p>Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica.</p>
<p><a href="#">7.561, de 14.9.2011</a> Publicado no DOU de 15.9.2011</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores.</p>
<p><a href="#">7.560, de 8.9.2011</a> Publicado no DOU de 9.9.2011</p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública federal quanto às ações do Poder Executivo federal no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO.</p>
<p><a href="#">7.559, de 2.9.2011</a> Publicado no DOU de 5.9.2011</p>	<p>Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL e dá outras providências.</p>

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**CONSELHO FEDERAL  
CONSELHO PLENO  
OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR  
PRESIDENTE  
CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS  
COMPLEMENTAÇÃO  
(D. O. U, S. 1, 05/09/2011 p. 233)**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de setembro de dois mil e onze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, complementando os termos da pauta de julgamentos publicada no DOU, Seção 1, p. 155/156, do dia 29 de agosto de 2011, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

**ORDEM DO DIA:**

01 RECURSO 49.0000.2011.000919-3. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo n. 044/03, de 28.02.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2010.08.03620-05, de 20.07.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de Revisão. Liminar. Recorrente: W.C.T. (Advs: Wellington Cesar Thomé OAB/SP 188823, Alexandre Fagundes Costa OAB/SP 161055 e Aparecido Thome Franco OAB/SP 89007). Recorrida: Maria de Lourdes Bossa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

**\* OBS: A Pauta do Conselho Pleno, do Órgão Especial das Câmaras e das Turmas da sessão de setembro está no Boletim de agosto.**

**CONSELHO FEDERAL  
CONSELHO PLENO  
OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR  
PRESIDENTE  
ACORDÃOS/DESPACHOS/ATOS NORMATIVOS/EDITAIS**

**ACÓRDÃOS****(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 130/131)**

PROPOSIÇÃO 2008.18.05794-01. Origem: Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - ANDECC. Assunto: Pedido de providência contra a PEC 471/2005, que prevê a efetivação de titulares de cartórios que estão no cargo sem concurso público. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA N. 040/2011/COP. PEC 471/2005. Apoio da Ordem dos Advogados do Brasil à sua rejeição. Efetivação sem concurso público de substitutos temporários dos serviços notariais e de registros públicos. Violação aos princípios da moralidade, isonomia e do concurso público, inerentes à República. Inconstitucionalidade manifesta. Gestão da OAB junto ao Congresso Nacional, através da Comissão Nacional de Acompanhamento Legislativo. Envio do voto e do parecer da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais aos parlamentares como subsídios à deliberação legislativa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, Acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de setembro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 130)**

PROPOSIÇÃO 2011.19.00911-01. Origem: Advogado Jayme Vita Rosso - OAB/SP 10.305. Assunto: Proposta de Institucionalização da Auditoria Jurídica. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 041/2011/COP. Proposta de Institucionalização da Auditoria Jurídica. Anterior manifestação do Conselho Federal da OAB. Desacolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membro do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de setembro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 130)**

PROPOSIÇÃO 2011.31.01022-01. Origem: Associação Brasileira de Medicina Legal - ABML. Assunto: Proposta de inclusão da matéria de Medicina Legal nos Exames de Ordem; Concursos para vagas do Ministério Público; cursos das Escolas Superiores do Ministério Público; e na grade curricular dos cursos de Direito. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 042/2011/COP. O conteúdo das provas do Exame de Ordem atém-se aos conhecimentos jurídicos contemplados nos Eixos de Formação Profissional e Fundamental previstos nas diretrizes curriculares para os cursos de Direito instituídas na Resolução nº 09/2004 do CNE, entre os quais não figuram os concernentes à Medicina Legal. Inviabilidade das demais solicitações feitas. Manifestação anterior do Conselho Federal da OAB sobre o assunto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, Acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de setembro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 130)**

RECURSO 2011.08.03156-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Processo n. 15459/2010. 2ª Subseção de Duque de Caxias. Assunto: Recurso. Decisão

do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Consulta de incompatibilidade. Subseção de Duque de Caxias/RJ. Recorrentes: Dalmir Machado - OAB/RJ 53.561 e Marta Maria Dantas - OAB/RJ 77.890 - Adv.s.: Erik Franklin Bezerra - OAB/DF 15.978 e J. Haroldo dos Anjos OAB/RJ 69.553. Recorrido: Geraldo Menezes de Almeida - OAB/RJ 38.103. Interessado: Conselho Seccional da OAB/RJ e Segunda Subseção de Duque de Caxias/RJ. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 043/2011/COP. Recurso contra decisão majoritária da Seccional carioca. Processo arquivado na origem por inadequação da via eleita. Consulta em concreto transformada, de logo, em procedimento administrativo instaurado ex officio pelo Presidente da Seccional. Devido processo legal, contraditório e ampla defesa observados. Ausência de vício processual a impedir o julgamento do feito. Recurso parcialmente provido para determinar o retorno dos autos à origem, para que se prossiga na apreciação controversas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 19 de setembro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 130)**

RECURSO N. 49.0000.2011.000173-0. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Processo n. 121/2010-GAB. Assunto: Recurso. Decisão do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Constitucionalidade. Lei Estadual n. 3939/2010, que prevê a reserva de vagas para negros e índios em concursos públicos. Recorrente: Valmir Messias de Moura Fé (Adv.: Pedro Moura Fé Elias OAB/MS n. 14.706). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). EMENTA N. 044/2011/COP: Reserva de cotas, por Lei Estadual, para negros e indígenas, relativamente aos concursos públicos para cargos de Carreiras no âmbito do respectivo Estado. Legitimidade de não inscrito na Ordem dos Advogados para instar o Conselho a pronunciar-se sobre a matéria. Finalidades da OAB (art. 44, inciso I). Política de ação afirmativa temporária. Constitucionalidade da Lei. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em rejeitar, por maioria de votos, a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pela Relatoria, acolhen - do, no mérito, o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação do Mato Grosso do Sul. Brasília, 19 de setembro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Celso Ceccatto, Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 130)**

PROPOSIÇÃO 49.0000.2011.002616-0. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade com pedido de Medida Cautelar em face da Lei n. 13.756/2011 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Estado, suas Autarquias e Fundações. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). EMENTA N. 045/2011/COP. Lei n. 13.756, de 15/07/2011, do Estado do Rio Grande do Sul. Limites constitucionais da competência legislativa atribuída aos Estados. Nova espécie de requisição de pequeno valor. Discriminação entre os credores contra a Fazenda Pública. Prejuízo daqueles cujos créditos têm origem em decisão judicial da Justiça Comum, entre outros aspectos relevantes e suficientes para a propositura de ação direta de

inconstitucionalidade visando afastar a eficácia de tais normas por inconstitucionalidade material. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 19 de setembro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Angela Serra Sales, Relatora. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 130)**

Brasília, 27 de setembro de 2011.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL  
ÓRGÃO ESPECIAL  
ALBERTO DE PAULA MACHADO  
PRESIDENTE  
ACÓRDÃOS/RECURSOS/DESPACHOS**

**DESPACHO**

**(D. O. U, S. 1, 06/09/2011 p. 171)**

RECURSO 49.0000.2011.000919-3. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo n. 044/03, de 28.02.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2010.08.03620-05, de 20.07.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de Revisão. Liminar. Recorrente: W.C.T. (Advs: Wellington Cesar Thomé OAB/SP 188823, Alexandre Fagundes Costa OAB/SP 161055 e Aparecido Thome Franco OAB/SP 89007). Recorrida: Maria de Lourdes Bossa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). DESPACHO: "1. Trata-se de recurso interposto por W.C.T., direcionado ao Órgão Especial, inconformado que restou com julgamento realizado pela Segunda Câmara do Conselho Federal. (...) 8. Sucede que o provimento cautelar pretendido está calcado em documento novo, exibido nos autos. Trata-se de declaração firmada pela Representante de que nada mais lhe é devido pelo Representado. Ou seja, trata-se de documento cujo conteúdo corresponde à prova do cumprimento da penalidade disciplinar imposta, pois a suspensão era de 30 dias, perdurando até efetiva e real prestação de contas. Assim, esse documento merece ser analisado oportunamente pela Seccional de São Paulo, no que se refere ao exame do cumprimento da penalidade disciplinar imposta. 9. No Conselho Federal se examina, agora, o recurso interposto pelo Recorrente, em seu pedido de revisão do processo disciplinar. 10. Portanto, não há qualquer tutela recursal a ser deferida. Aqui não se examina o cumprimento da pena disciplinar. Examina-se pretensão de revisão do processo disciplinar, sob fundamento de erro de julgamento. 11. Ao demais, em relação ao provimento cautelar pretendido, não percebo a presença dos requisitos indispensáveis para acolhimento. No que tange ao "fumus boni júris", há de se considerar que o pedido de revisão de processo disciplinar foi rejeitado pela Segunda Câmara do Conselho Federal. Agora se examina recurso. E quanto ao "periculum in mora", a longa duração desse procedimento disciplinar conduz ao raciocínio da não presença desse requisito relativamente ao recurso interposto. 12. Nessa linha, indefiro a pretensão de obter provimento cautelar, nos termos expressos no recurso interposto. 13.

Ciência aos interessados. 14. Inclua-se em pauta para julgamento do recurso interposto.

Porto Alegre para Brasília, 1º de setembro de 2011.

LUIZ CARLOS LEVENZON

Conselheiro Federal – Relator

### **ACÓRDÃOS**

**(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

RECURSO 2008.08.01798-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 1124/2002, de 18.03.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 7122/2007, de 01.02.2007. Conselho Federal da OAB/São Paulo - Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.01798-05, de 25.03.2008. Assunto: Embargos declaratórios. Embgte: M.I.C. (Advs.: Luis Carlos Puleio OAB/SP 104747 e Livia Cristina Campos Leite OAB/SP 223459). Embgdo: Acórdão de fls. 680/686. Recte: M.I.C. (Advs.: Luis Carlos Puleio OAB/SP 104747 e outros). Recdo: Banco Panamericano S.A (Advs.: Eduardo Montenegro Dotta OAB/SP 155456, Manuel Magno Alves OAB/SP 128587 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Ementa n. 0102/2011/OEP: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 23 de agosto de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Murilo Procópio de Carvalho - Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

CONSULTA 2011.27.02658-01. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Comissões do Conselho Federal da OAB. Critério de votação. Desempate. Consulente: Claudio Pereira de Souza Neto - Conselheiro Federal da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Revisor: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 0103/2011/OEP: Presidente de Comissão do Conselho Federal da OAB. Critério de votação. O presidente de comissão deve conduzir e coordenar reunião, não votando como membro, mas apenas em caso de desempate. Voto de qualidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em responder a consulta nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Francisco Anis Faiad - Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

RECURSO 2008.08.06028-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 818/99, de 25.02.1999. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 5116/2005, de 20.07.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.01686-05, de 30.03.2007. Assunto: Recurso. Tempestividade. Correspondência recebida. Protocolo. Recte: M.A.C. (Adv.: Márcio Antonio Cosenza OAB/SP 65.190). Recdos: O.C.M. e T.T.M. (Advs.: Daniela Tamura OAB/SP 190.403, Sergio Aparecido Tamura OAB/SP 68.187 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto Monteiro Nascimento (SE). Relator: redistribuído ao Cons. Federal Afeife Mohamad

Hajj (MS). Relator: redistribuído ao Cons. Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 0104/2011/OEP: 1 - Recurso voluntário. Inteligência do art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. 2 - Tempestividade dos embargos de declaração comprovada por meio de aviso de recebimento - "AR". 3 - Recurso conhecido e provido para afastar a intempestividade dos embargos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para afastar a intempestividade dos embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de maio de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Conselheiro Federal Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

RECURSO 2008.08.06028-01 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 818/99, de 25.02.1999. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 5116/2005, de 20.07.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.01686-05, de 30.03.2007. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: M.A.C. (Adv.: Márcio Antonio Cosenza OAB/SP 65.190). Embargado: Acórdão de fls. 521/527. Recte: M.A.C. (Adv.: Márcio Antonio Cosenza OAB/SP 65.190). Recdos: O.C.M. e T.T.M. (Advs.: Daniela Tamura OAB/SP 190.403, Sergio Aparecido Tamura OAB/SP 68.187 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto Monteiro Nascimento (SE). Relator: redistribuído ao Cons. Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator: redistribuído ao Cons. Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 0105/2011/OEP: Embargos de declaração com efeitos infringentes. Inexistência de omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de maio de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Conselheiro Federal Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

RECURSO 2008.08.00965-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 3962/2001, de 06.08.2001. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 6945/2006, de 06.11.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.00965-05, de 25.02.2008. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: E.A.R. (Advs.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Luiz Guilherme da Cunha Mello OAB/SP 227673). Embargado: Acórdão de fls. 361/363. Recte: E.A.R. (Advs.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Luiz Guilherme da Cunha Mello OAB/SP 227673). Recdo: Ângela Maria Pires (Advs.: Andréa Franco Scatena OAB/SP 141762, Anselmo Pedro Gavazzi Junior OAB/SP 234181 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Ementa n. 0106/2011/OEP: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 43 DO EAOAB. PRECEDENTES. EMBARGOS REJEITADOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos, nos

termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Djalma Frasson - Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131/132)**

RECURSO 2008.08.01784-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 2866/00, de 30.05.2000. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6051/2006, de 20.03.2006. Conselho Federal da OAB – Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.01784-05, de 25.03.2008. 04 Apensos: Processo n. 3555/00, de 03.07.2000. Processo n. 3927/00, de 18.07.2000. Processo n. 6609/00 (2 volumes), de 23.11.2000. Processo n. 300/01, de 16.01.2001. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello - OAB/SP 145142). Embargado: Acórdão de fls. 566/575. Recte: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello - OAB/SP 145142). Recdos: Andréa Passos Gaspar, Clóvis Ferreira da Cunha Filho e Oswaldo Corrêa Filho (Adv.: Oswaldo Corrêa Filho - OAB/SP 68930). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 0107/2011/OEP: Embargos de declaração. Irresignação do embargante. Prescrição. Inocorrência. 1) Não havendo omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, não há como acolher os embargos de declaração. 2) Não decorridos 05 (cinco) anos entre a representação e a decisão condenatória de órgão julgador da OAB, nem permanecendo o processo por mais de 03 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, não há que se falar em prescrição, nos termos do art. 43 do EAOAB e da Súmula nº 01/2001-COP. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 23 de agosto de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 132)**

RECURSO 2007.08.02084-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo nº 102/03, de 13.05.2003. T.E.D. IV, Processo nº 1867/2003, de 14.04.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 5365/2005, de 10.09.2005. Conselho Federal da OAB – Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.02084-05, de 19.04.2007. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XXV, da Lei nº 8.906/94. Recte: E.R.M. (Adv: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL). Relator: redistribuído ao Cons. Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). Ementa n. 0108/2011/OEP: A decisão que determina a remessa de autos ou documentos à autoridade competente da OAB, sugerindo que avalie a hipótese de instaurar procedimento para investigar possível infração disciplinar é providência administrativa não passível de recurso, nem tampouco caracteriza Reformatio in Pejus. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro - Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 132)**

RECURSO 2008.08.07842-01 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 1059/2002, de 13.03.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 5120/2005, de 22.07.2005. Conselho Federal da OAB – Segunda Câmara, Processo nº REC - 1095/2006, de 16.12.2006. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: J.C.A. (Advs.: João Custódio de Alencar OAB/SP 81.725 e Nair Zavatini OAB/SP 112.726). Embargado: Acórdão de fls. 731/733. Recte: J.C.A. (Advs.: João Custódio de Alencar OAB/SP 81.725 e Nair Zavatini OAB/SP 112.726). Recdo: Roberto Locatelli - Delegado de Polícia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 0109/2011/OEP: Embargos de declaração. Omissão. Prescrição. Inocorrência. Súmula n. 01/2001-COP. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 23 de agosto de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora ad hoc. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 132)**

PEDIDO DE REVISÃO 2011.08.04059-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Pedido de Revisão n. 002226/2011, de 12.04.2011. Protocolo n. 013465/2011, de 08.04.2011. 03 Apensos: Conselho Seccional da OAB/Paraná – Processo de Representação n. 830/99. Conselho Federal da OAB – Segunda Câmara, Processo n. REC - 0159/2003, de 07.04.2003. Órgão Especial, Processo n. ROE - 0031/2006, de 01.08.2006 - 07 volumes. Apenso: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo n. 465/99 - 01 volume. Apenso: Conselho Seccional da OAB/Paraná – Processo n. 842/99 - 01 volume. Apenso: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo n. 843/99 - 01 volume. Assunto: Pedido de Revisão. Liminar. Requerente: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 14487, Nilseymonn Kayon Wolcoff OAB/PR 37825 e outros). Requerido: Roberto Bosch Ltda (Advs: Roberto Catalano Botelho Ferraz OAB/PR 11700 e Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24500). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa 0110/2011/OEP: "PEDIDO DE REVISÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 7º, IX, DO EAOAB. ALCANCE E FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO EG. STF. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR TER OCORRIDO A SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO APÓS O VOTO DO RELATOR. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA OAB PARA DETERMINAR O PROCEDIMENTO DE SEUS JULGAMENTOS. PRECEDENTES DO EG. TST. REVISÃO CONHECIDA E DESPROVIDA". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e julgar improcedente o pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de setembro de 2011. Márcia Machado Melaré – Presidente ad hoc. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 132)**

RECURSO 2010.08.02502-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 3635/00, de 05.07.2000. T.E.D. X, Processo n. 352/01, de 12.12.2001. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 3416/2004, de 19.02.2004. Conselho Federal da OAB – Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo

n. REC - 0091/2006, de 08.08.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2007.29.03309-01, de 05.10.2007. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.00570-01, de 25.07.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX, da Lei n. 8.906/94. Recte: E.L.G. (Advs: Antonio Carlos Teixeira OAB/SP 111996, Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e outros). Recdo: Argemiro Viana da Silva (Adv.: Leandro Chab Pistelli OAB/SP 182264). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Ementa n. 0111/2011/OEP: Decisão adotada por unanimidade. Recurso não evidencia de que forma a decisão recorrida tenha contrariado os dispositivos legais que autorizam sua interposição, nem mesmo qualquer divergência de julgamento a respeito. Situações fáticas reiteradas e discutidas amplamente pelas instâncias anteriores. Falta de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, no sentido de não conhecer do recurso. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Marcelo Cintra Zarif - Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 132)**

RECURSO 2008.08.03269-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 4651/03, de 25.08.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 6246/2006, de 28.04.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.03269-05, de 19.05.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 33, da Lei 8.906/94. Violação. Arts. 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Ementa n. 0112/2011/OEP: RECURSO - DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS REITERADOS E MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES DENOTANDO INTUITO PROTELATÓRIO - UNANIMIDADE NA DECISÃO DO CONSELHO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE NULIDADES E/OU AFRONTA ÀS NORMAS LEGAIS - Não conhecimento do recurso por ausência de atendimento aos pressupostos legais para a sua interposição. (Inteligência do art. 75 do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 23 de agosto de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Djalma Frasson - Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 132)**

RECURSO 2007.07.06152-01 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Processo nº 1600/00, de 05.05.2000. Processo nº 1600/00, de 17.09.2004. Conselho Federal da OAB - Processo nº REC-0635/2006, de 21.07.2006. Assunto: Embargos de Declaração. Efeitos infringentes. Embargante: S.L.C.S. (Advs.: Sérgio Leverdi Campos e Silva - OAB/DF 12069 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 367/373. Recte: S.L.C.S. (Adv.: Sérgio Leverdi Campos e Silva - OAB/DF 12069). Recdo: S.M.D.D. Ltda. – Representante legal: S.I.P. (Adv.: Anderson Rodrigo Machado - OAB/GO 16635). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Francisco Irapuan Pinho Camurça (CE). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Ementa n. 0113/2011/OEP: Recurso voluntário recebido como embargos de declaração. Erro na distribuição. Não

caracterização por não ser aplicável o princípio da identidade física do juízo em instância recursal. *Reformatio in pejus*. Inexistência. A alegação de ausência de intimação para comparecimento em audiência de instrução e julgamento não pode prosperar, diante da demonstração de intimação dos advogados da parte. Dever do advogado em comunicar mudança de endereço. Art. 137-D, § 1º, do RGEAOAB. Inexistência das nulidades sustentadas. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia - Relator.

**(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 132)**

RECURSO 2008.08.01627-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Representação n. 15.191. 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, Processo n. 1588/99. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.01627-05, de 17.03.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XXI, da Lei n. 8.906/94. Recte: J.U.M. (Adv.: José Urbano Menegheli OAB/MG 60117). Recda: Ana Rodrigues Ferreira (Representante Legal: Iademar Rodrigues Soares). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais (MG). Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 0114/2011/OEP: Decisão unânime e fundamentada. Ausência de contrariedade à legislação pertinente e as decisões do Conselho Federal e de outras seccionais. Inexistência de fato novo ou de matéria que possa ser reconhecida Ex Officio a autorizar o conhecimento do recurso no mérito. Recurso não conhecido. A decisão unânime proferida pelas Câmaras deste Conselho constitui severo óbice ao conhecimento do recurso pelo Órgão Especial do Conselho Pleno, eis que em razão de sua natureza extraordinária só pode ser admitido recurso nas estreitas hipóteses previstas no art. 85, I, do Estatuto, que não se fazem presentes no caso em exame. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Relator para o acórdão.

**(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 132)**

RECURSO 2008.08.07796-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso - Processo n. 1641/01, de 10.05.2001. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.07796-05, de 14.01.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX, da Lei n. 8.906/94. Recte: M.D.C.R. (Advs.: Ivan Ribas OAB/PR 4394 e outros). Recdo: A.C.S.S. (Adv.: João Bertoli Filho OAB/MT 998). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 0115/2011/OEP: "Advogado que recebeu por um serviço e não o prestou. Preliminares afastadas. Pena de suspensão mantida". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da

OAB/Mato Grosso. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira Relatora. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 132)**

CONSULTA 2009.27.08335-01. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Necessidade de pagamento de anuidade por advogado impedido de exercer a advocacia. Consulente: Wanderlei Mereb Calixto - OAB/PR 9426. Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Márcia Regina Machado Melaré (SP). Ementa n. 0116/2011/OEP: Advogado. Suspensão. Processo ético-disciplinar. Obrigatoriedade do pagamento de anuidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em responder à consulta nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial. Márcia Regina Machado Melaré - Relatora para o acórdão.  
**(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 132)**

RECURSO 2009.08.02809-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 132/02, de 10.06.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 4013/2004, de 09.09.2004. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0691/2006, de 11.09.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.02809-01, de 18.09.2009. 02 apensos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Processo n. 5712/98, de 22.10.1998. T.E.D. II, Processo n. 4912/00, de 30.08.2000. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Composição das Câmaras recursais. Nulidade de julgamento. Recte: E.S.T.B. (Adv.: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 0117/2011/OEP: "Recurso ao Órgão Especial do Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da 2ª Turma da 2ª Câmara quanto ao mérito do apelo. Inexistência de violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como às outras normas da Ordem. Inexistência de violação à Constituição Federal e às leis do País. Não conhecimento. Aplicação do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 85, I, do Regulamento Geral. Tratando-se de não conhecimento do recurso, sua execução deve ser imediata, na forma do art. 140 do Regulamento Geral. Quanto a Súmula 01 do Órgão Especial, não há qualquer ilegalidade na sua aplicação, posto que se coaduna com a legislação em vigor". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Francisco Anis Faiad - Relator.  
**(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 132)**

RECURSO 2008.08.07885-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo n. 209/04, de 14.09.2004. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 7075/2007, de 16.01.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.07885-05, de 02.01.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, III e IV, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: A.C.M. (Adv.: Rodolfo Otto Kokol OAB/SP 162522). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Ementa n. 093/2011/OEP: Recurso contra decisão

unânime. Decisão recorrida que não conheceu do recurso anterior por intempestividade. Razões recursais que não enfrentam o fundamento daquela decisão. Ausência de requisito necessário à admissão do recurso. Art. 85, I, do RGEAOAB. Não conhecimento. - Pretensão de revolvimento de matéria fática não admitida nesta instância especial. - Não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de maio de 2011. Miguel Ângelo Cançado - Presidente "ad hoc" do Órgão Especial. Miguel Ângelo Cançado - Relator "ad hoc". (D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 132)

Brasília, 27 de setembro de 2011.

ALBERTO DE PAULA MACHADO  
Presidente

**CONSELHO FEDERAL  
PRIMEIRA CÂMARA  
MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO  
PRESIDENTE  
ACÓRDÃOS/RECURSOS/DESPACHOS**

**DESPACHOS  
(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 129)**

RECURSO nº 2009.08.05124-05. Recorrente: Ana Maria Schiocchet (Adv. Nilton André Sales Vieira, OAB/SC 18660-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). DESPACHO: Trata-se de pedido de inscrição nos quadros da OAB, formulado em 08/01/09, pela Recorrente, bacharela em direito e Fiscal de Tributos Municipais do Município de São Francisco do Sul, que por tal circunstância fora indeferido pela Seccional, com fulcro no art. 28, inciso VII do Estatuto. A pretensão do Recorrente, através de seu recurso, é de ter reconhecida uma vacância de seu cargo efetivo (Fiscal de Tributos), em face de sua nomeação para o cargo Comissionado de Assessora Jurídica do mesmo Município. Pretendia, assim, inscrição nos quadros da OAB para a finalidade específica de advogar e representar em juízo o Município (incompatibilidade especial do art. 29, da Lei 8.906/94). (...). Contudo, embora acertada a decisão recorrida, ocorre que a recorrente atravessou a petição de fls. 93/95, informando sua exoneração do cargo comissionado, para fruição de licença maternidade e subsequente retorno ao cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, pleiteando, portanto, a desistência de seu recurso. Ante o exposto, sejam pelo esvaziamento do objeto do recurso em questão, como notadamente pelo requerimento expresso da Recorrente, homologo a desistência, determinando a remessa dos autos à instância originária (OAB/SC), onde deverão ser apreciados os pleitos de devolução de documento e de taxa de inscrição. Brasília 17 de agosto de 2011. Pedro Henrique B. Reynaldo Alves. Relator. DESPACHO DO PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA. 1. Trata o presente recurso de pedido de inscrição principal da Sra. Ana Maria Schiocchet, na Seccional da OAB/SC, que foi indeferido pela Seccional

por esta exercer função incompatível com advocacia, no caso fiscal de tributos municipal. 2. Ocorre que nas fls. 92/95 a recorrente pede desistência do presente feito. Diante do exposto, acolho o despacho de fls. 100, do Relator, Conselheiro Pedro Henrique B. Reynaldo Alves (PE), deferindo o pedido de desistência. 3. Comuniquem-se as partes e após devolvam-se os autos para as devidas providências.

Brasília, 26 de agosto de 2011.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

Presidente

### ACÓRDÃOS

**(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 129/130)**

RECURSO Nº 2009.08.05001-05. Recte: Sival Soeiro de Castro. Recdo: Conselho Seccional OAB/Espírito Santo. Relatora: Conselheira: Sandra do Socorro do Carmo Oliveira (AP). Relator Ad hoc: Conselheiro José Luis Wagner (AP). EMENTA PCA/68/2011. INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. EXAME DE ORDEM. DISPENSA. BACHAREL QUE CONCLUIU O CURSO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 8906/94. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POSTERIOR. Ausência de direito Adquirido. Exercício de função incompatível com a advocacia na vigência da Lei nº 4.215/63 - Inteligência do art. 7º, I e parágrafo único, da Resolução nº 2/1994 do Conselho Federal da OAB – Recurso ao qual se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante da OAB/ES. Brasília, 21 de março de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Presidente. José Luis Wagner, Relator ad hoc. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 129)**

RECURSO Nº 2010.08.05268-05. Recte: Aníbal Jeremias. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Paulo Henrique de Arruda Gonçalves (PR). EMENTA PCA/69/2011. Recurso - Decisão unânime do Conselheiro Seccional da OAB-SC - Indeferimento do pedido de inscrição como advogado - Apresentação de certificado de aprovação em estágio de prática forense e organização judiciária (Lei nº 5.842/71, art. 1º) – Dispensa de aprovação em Exame de Ordem - Ausência de direito adquirido - Exercício de função incompatível com a advocacia na vigência da Lei nº 4.215/63 - Inteligência do art. 7º, I e parágrafo único, da Resolução nº 2/1994 do Conselho Federal da OAB - Recurso ao qual se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante da OAB/SC. Brasília, 21 de março de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Paulo Henrique de Arruda Gonçalves, Relator ad hoc. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 129)**

REPRESENTAÇÃO Nº. 2008.08.07484-05. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Júlio César Félix, OAB/MG 98.253 (Adv. Jesuel Gomes, OAB/SP 110437 e outros). Relator: Vital Bezerra Lopes (PB). Relator p/acórdão: Conselheiro Paulo Henrique de Arruda Gonçalves (PR). EMENTA PCA/70/2011. REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAR A

NULIDADE POR ILEGALIDADE DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL EM SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PELA FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO CIVIL DO INTERESSADO POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE ORDEM - APLICAÇÃO DO EXAME DE ORDEM - APLICAÇÃO DA NORMA DO ART. 2º, CAPUT, DO PROVIMENTO Nº 81/96, DO CONSELHO FEDERAL - PROCEDÊNCIA - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, dar provimento à representação nos termos do voto divergente. Impedido de votar o Representante da OAB/SP. Brasília, 12 de abril de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Paulo Henrique de Arruda Gonçalves, Relator p/acórdão. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 129)**

RECURSO Nº 2009.08.03724-05. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Eli Picorelli (Adv: Antonio Vieira Gomes Filho, OAB/RJ 47.253 e outros). Relator: Conselheiro Frederico Coelho de Souza (PA). Relator p/acórdão: Conselheiro Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA PCA/71/2011. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. INSCRIÇÃO PRINCIPAL SUSPensa EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. SANÇÃO QUE SE ESTENDE PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INSCRIÇÃO ENQUANTO PERDURAR A SUSPENSÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto divergente, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante da OAB/RJ. Brasília, 17 de maio de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator p/acórdão. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 129)**

REPRESENTAÇÃO Nº 2010.34.03220-01. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Rubem do Prado Meira, OAB/TO 2.958 (Adv.: Alcidino de Souza Franco, OAB/TO 2616-A). Relatora: Conselheira Sandra do Socorro do Carmo Oliveira (AP). Redistribuição: Conselheiro Ednaldo Gomes Vital (RR). EMENTA PCA/72/2011. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. SECCIONAL DE TOCANTINS PARA SECCIONAL DE SÃO PAULO. INDEFERIMENTO COM APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL. SUPOSTO VÍCIO NA ORIGEM NÃO COMPROVADO. Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela Seccional da OAB/TO, quando da formulação de inscrição, com aprovação no exame de Ordem, e que na defesa escrita pelo Presidente Seccional da OAB/TO, este não se reportou a nenhum vício de origem, tenho que não se apresenta razoável a cassação da sua identidade profissional, uma vez que o documento comprobatório do domicílio do candidato veio robustecido por meio de declaração de outro advogado, o que torna frágeis os argumentos e provas apresentados nos autos pela Seccional. Inscrição mantida na Origem em face do pedido de desistência formulado pelo interessado. Improcedência da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, em negar provimento à representação, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Impedidos de votar os Representantes da OAB/São Paulo e OAB/Tocantins. Brasília, 17 de maio de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Ednaldo Gomes Vidal, Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 129)**

RECURSO Nº 2010.08.05557-05. Recte: Michel Poy Olmi, OAB/SC 18.347 (Adv: Eduardo de Mello e Souza, OAB/SC 11.073 D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Felicíssimo Sena (GO). Vista: Conselheiro Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA PCA/73/2011. Cancelamento de inscrição deferida inicialmente mediante certificado de conclusão de curso decorrente de liminar judicial revista em instância superior. Ausência de requisito indispensável ao exercício da advocacia. Não se aplica a teoria do fato consumado em situação precária principalmente naquelas obtidas por força de liminar, em que o beneficiário sabe que, com o julgamento definitivo, o quadro fático pode se reverter. Não provimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referencia, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se o acórdão proferido pela OAB/SC, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/SC. Brasília, 17 de maio de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro. Relator ad hoc.

**(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 129)**

EMBARGOS Nº 2010.08.05715-05. Embte: Anna Carolina Cristofolini Martins, OAB/SC 22.065 (Adv: Marcelo Ramos Peregrino Ferreira OAB/SC 12.309). Embdo: Acórdão da 1ª Câmara. Recte: Anna Carolina Cristofolini Martins, OAB/SC 22.065 (Adv: Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, OAB/SC 12.309). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). EMENTA PCA/74/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Decisão Unanime. Observando-se a plena elucidação dos fatos através da decisão embargada, não se justifica a oposição de embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/SC. Brasília, 17 de maio de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Djalma Frasson, Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 129)**

RECURSO Nº 2010.08.07841-01. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Interessado: Márcio Luiz da Costa Marinho, OAB/RN 4374. Relator: Conselheiro Ednaldo Gomes Vital (RR). Redistribuído: Conselheiro Gierck Guimarães Medeiros (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Hélio Rubens Brasil (PR). EMENTA PCA/75/2011. Servidor público ocupante de cargo efetivo do Ministério Público nomeado para cargo em comissão daquele mesmo órgão. Concessão de pedido de licenciamento pelo Conselho Seccional. Impossibilidade. Incidência do art. 28, inc. II, do EAOAB e do Enunciado nº 02/2009 da Súmula do Órgão Especial do CFOAB. Hipótese de cancelamento ex officio da inscrição nos quadros da Ordem. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 14 de junho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Hélio Rubens Brasil. Relator ad hoc.

**(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 129)**

RECURSO Nº 2011.08.01981-05. Recte: M.T.F.A. (Adv: Edno Fernandes da Silva, OAB/MG 100770 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Ednaldo Gomes Vidal (RR). Redistribuído: Conselheiro Gierck Guimarães Medeiros (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). EMENTA PCA/76/2011. Pedido de reinscrição nos quadros da ordem. Alegação de incompetência do Conselho Pleno da Seccional para julgamento acerca da idoneidade moral do requerente. Inteligência do art. 8º, § 3º, do Estatuto. Alegação de ocorrência de prescrição quinquenal. Inexistência. Desnecessidade da ocorrência do trânsito em julgado das sentenças condenatórias para fins de aferição de idoneidade moral. Inidoneidade moral configurada. Recurso desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 14 de junho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Cláudio Pereira de Souza Neto, Relator ad hoc. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 129/130)**

RECURSO Nº 2011.08.03404-05. Recte: Frederich Mark Rosa Santos, OAB/PR 10416. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro José Antonio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/77/2011. Não cabe recurso ao Conselho Federal de decisões unânimes proferidas pelo Conselho Seccional, que não contrariam o Estatuto da Advocacia e da OAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, o Código de Ética e Disciplina, o Regulamento Geral e os Provimentos, consoante dispõe o art. 75, do referido Estatuto. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 14 de junho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Antonio Tadeu Guilhen, Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

RECURSO Nº 2011.08.03730-05. Recte: D.S.G (Darcy Silveira Gonçalves, OAB/RJ 80616). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA PCA/78/2011. PEDIDO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR NA OAB/SP - INIDONEIDADE MORAL - INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA CANCELADA A PEDIDO (ART.11, I, DO EAOAB), COM O PROPÓSITO DE FRUSTAR A PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO - INSCRIÇÃO POSTERIOR NA OAB/RJ - OMISSÃO DE HISTÓRICO NA OAB/SP E FALSA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS CRIMINAIS - REABILITAÇÃO EM CONDENAÇÃO CRIMINAL - IRRELEVÂNCIA - NÃO ATENDE À CONDIÇÃO DE IDONEIDADE MORAL O ADVOGADO QUE, ATRAVÉS DE ARDIL, SE FURTA DO PODER DISCIPLINAR DA OAB, PRESTANDO DECLARAÇÕES FALSAS PARA OBTENÇÃO DE NOVA INSCRIÇÃO EM OUTRA SECCIONAL - RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO - INSTAURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE OFÍCIO PARA APURAR A REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO DO ADVOGADO NA OAB/RJ. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e instaurar representação de ofício em face da OAB/RJ, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SP. Brasília, 14 de junho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

RECURSO Nº 2009.08.02921-05. Recte: L. R. O. (Adv.: Hélio Mario Arruda, OAB/ES 10018). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Norberto Moreira da Silva (SP). Redistribuído: Conselheiro José Antonio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/79/2011. Declaração de inidoneidade. Violação ao princípio do devido processo legal. Cerceamento do direito de defesa. Ausência de intimação para manifestação sobre documento juntado aos autos por determinação do relator, bem como para apresentação de razões finais. Afronta à garantia constitucional do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Recurso conhecido. Acolhida a preliminar suscitada no recurso, a fim de que seja proferido novo julgamento, após cumprimento das formalidades processuais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e acolher a preliminar de ofensa ao princípio do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, para anular o v. Acórdão Recorrido, nos termos do voto do relator que integrou o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/ES. Brasília, 5 de julho de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Antonio Tadeu Guilhen, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

RECURSO Nº 2009.08.05222-05. Recte: A. M. (Adv.: Andrea Cristina Nogueira, OAB/RO 1237). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselho Norberto Moreira da Silva (SP). Redistribuído: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). EMENTA PCA/80/2011. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DESNECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISAO JUDICIAL. Servidor Público condenado em decorrência da ilegalidade da cobrança de tributo, emergindo a improbidade administrativa, não preenche o requisito da idoneidade moral exigida no art. 8º, VI, da Lei 8.906/94, para concessão da sua inscrição no quadro de advogados da OAB. Inidoneidade reconhecida. Improcedência do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB/RO. Brasília, 5 de julho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

RECURSO Nº 2009.08.07005-05. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Erica Serra Silva. Relator: Conselheiro Renato Castelo de Oliveira (AC). EMENTA PCA/81/2010. Pedido de prorrogação de inscrição nos quadros de estagiários da OAB por prazo superior a 3 anos. Impossibilidade. Vedação legal. Prorrogação deferida pela seccional. Decisão que contraria o regulamento geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e decisões da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto relator. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 5 de julho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Renato Castelo de Oliveira, Conselheiro Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

EMBARGOS Nº 2010.08.07679-05. Embte: Rui Carvalho de Mendonça (Adv: Jorge Boscolo Fraga, OAB/RJ 35.794). Embdo: Acórdão da 1ª Câmara (fls. 176 a 180). Recte: Rui Carvalho de Mendonça (Adv: Jorge Boscolo Fraga, OAB/RJ 35.794). Recdo: Conselho Seccional da OAB/ Rio do Janeiro. Relator: Conselheiro Vital Bezerra Lopes (PB). EMENTA PCA/82/2011. Embargos de declaração. Ausência de contradição, omissão e obscuridade. Ausentes os requisitos essenciais. Impõe-se que os embargos sejam conhecidos e rejeitados. Mantida a decisão recorrida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 5 de julho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Vital Bezerra Lopes, Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

RECURSO Nº 2011.08.00450-05. Recte: Maria Cláudia Brito Lourenço (Adv.: Filipe Corrêa S. V. Chaves, OAB/RJ 132.724). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Celso Ceccatto (RO). EMENTA PCA/83/2011. Recurso contra decisão do Conselho Seccional que indefere inscrição, por incompatibilidade, ao exercente de Cargo de Fiscal de Atividades Econômicas junto ao Município do Rio de Janeiro. Existência de função fiscalizadora no exercício do Cargo. Hipótese de efetiva incompatibilidade, na conformidade do art. 28, inciso VII, da Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB. Precedentes desta Câmara e do Órgão Especial são firmes neste sentido. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 5 de julho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Celso Ceccatto, Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

RECURSO Nº 2011.08.04061-05. Recte: Jacir da Silva Dias, OAB/TO 2844 (Adv.: Marcel D. Grácia Pereira, OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). EMENTA PCA/84/2011. Recurso. Pedido de inscrição por transferência. Exame de ordem prestado em seccional diversa daquela em que concluiu o curso de direito. Comprovação satisfatória de domicílio civil. É de se deferir pedido de inscrição por transferência a advogado que comprova mediante documentação idônea possuir duplo domicílio civil. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/TO e OAB/PR. Brasília, 5 de julho de 2011, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Djalma Frasson, Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

RECURSO Nº 2011.08.04063-05. Recte: Raimundo Tadeu do Nascimento. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Hélio Rubens Brasil (SC). EMENTA PCA/85/2011. Pedido de inscrição. Bacharel em direito formado em 1991. Exercício, à época, de função incompatível com a advocacia. Dispensa de exame de ordem. Impossibilidade. Inexistência de direito adquirido. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe

provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 5 de julho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Hélio Rubens Brasil, Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

RECURSO Nº 2011.08.04239-05. Recte: Katia Ferreira Machado (Adv: Estela Sanches de Melo Santos, OAB/SP 180850). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Vital Bezerra Lopes (PB). EMENTA PCA/86/2011. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DE ESTAGIÁRIOS DA OAB/SP PELO PERÍODO DE DOIS ANOS PRORROGÁVEL POR MAIS UM ANO. NOVO PEDIDO DE INSCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI 8.906/94 C/C ART. 35 DO REGULAMENTO GERAL. 1 - Não há que se falar em novo pedido de inscrição nos quadros de estagiário da seccional que excede o limite estabelecido em lei de 3 (três) anos, incluído o período realizado na condição de bacharel em Direito. 2- A condição do estágio profissional de advocacia pressupõe transitoriedade, a fim de melhor formação pedagógica e intelectual do estagiário antes do exercício profissional na forma legal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 5 de julho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Vital Bezerra Lopes, Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

PROCESSO N.º: 2011.08.04566-05. Recte: Jean Carlos Campos Silva (Adv: Dogimar Gomes dos Santos, OAB/GO 17792). Recdo: Conselho Seccional da OAB de Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA PCA/87/2011. Guarda Municipal. Incompatibilidade. É ampla a abrangência dos cargos ou funções vinculados à atividade policial de que cuida o Art. 28, V, da Lei 8.906/94. É incompatível com o exercício da advocacia, a função desempenhada pelos Guardas Municipais, os quais têm atribuições revestidas predominantemente de natureza policial, como por exemplo, guarda de bens públicos e apoio às instituições de segurança pública. Precedente desta Câmara. Inscrição indeferida. Recurso improvido. ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 5 de julho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

RECURSO Nº 2011.08.04567-05. Recte: Tarcísio de Oliveira Miranda (Adv: Simon Chazin Duarte, OAB/RJ 27959). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Luis Wagner (AP). EMENTA PCA/88/2011. RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL OU INFRALEGAL VIOLADO PELA DECISÃO RECORRIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA COM DECISÃO DO CONSELHO FEDERAL OU DE OUTRO CONSELHO SECCIONAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DO RECURSO. HIPÓTESE DO ART. 140 DO REGULAMENTO GERAL. O mero cumprimento da carga horária dos estágios previstos nas Leis n. 4215/63 e n. 5842/73, não assegura o direito à dispensa da aprovação em Exame de Ordem para a inscrição no quadro de advogados da OAB. Há a necessidade de comprovação do resultado/aproveitamento no referido estágio, mediante banca examinadora composta por Representante da OAB (Resolução n. 02/94). Sendo a decisão recorrida unânime,

deve o Recorrente especificar com clareza qual dispositivo legal ou infra-legal foi violado pela decisão recorrida, ou, ainda, indicar expressamente a decisão em que se fundamenta a divergência entre as decisões do Conselho Federal ou de outros Conselhos Seccionais. Não restando comprovada as hipóteses de admissão do recurso, nos termos do art. 75 do Estatuto, deve o recurso ser indeferido liminarmente nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante da OAB/RJ. Brasília, 5 de julho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

REPRESENTAÇÃO Nº 2011.08.04510-05. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: Nassim Maria Ismail, OAB/AC 2978. Relator: Hélio Rubens Brasil. EMENTA PCA/89/2011. REPRESENTAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO. EXAME DE ORDEM EM SECCIONAL DIVERSA DA CONCLUSÃO DE CURSO. JUNTADA DE DOCUMENTOS CONFIRMANDO DOMICÍLIO ELEITORAL Á ÉPOCA DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE ORDEM. PREENCHIDOS OS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 109/2005. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer da representação e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto relator, que integra o presente julgado. Impedidos de votar os representantes da OAB/PR e OAB/AC. Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Hélio Rubens Brasil, Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

RECURSO Nº 2011.08.05006-05. Recte: Maria Aparecida dos Santos (Adv: Alexandre de Souza Hernandez, OAB/SP 141325). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Vital Bezerra Lopes (PB). EMENTA PCA/90/2011. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DE ESTAGIÁRIOS DA OAB/SP. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. PRAZO SUPERIOR A 03 (TRÊS) ANOS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI 8.906/94 C/C ART. 35 DO SEU REGULAMENTO GERAL. 1 - Não há que se falar em prorrogação de inscrição nos quadros de estagiário da seccional que exceda o limite estabelecido em lei de 03 (três) anos, incluído o período realizado na condição de bacharel em Direito. 2 - A condição do estágio profissional de advocacia pressupõe transitoriedade, a fim de melhor formação pedagógica e intelectual do estagiário antes do exercício profissional na forma legal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Vital Bezerra Lopes, Relator. **(D. O. U, S. 1, 13/09/2011 p. 130)**

Brasília, 12 de setembro de 2011.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO  
Presidente

**DESPACHO**  
**(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

RECURSO nº 49.0000.2011.002275-0/PCA. Recte: Luiz Henrique Chaves Oliveira, OAB/GO 25192 (Adv: João Paulo Ungarelli, OAB/GO 19768). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). DECISÃO/DESPACHO: "Trata-se de pedido de tutela antecipada recursal que pretende a manutenção do recorrente nos quadros da OAB/GO (...). Se não bastasse tal fato, admitir a tutela pretendida pela via recursal restaria garantia a efetividade da pretensão recursal. Oportunamente, Nelson Nery Júnior indica que a concessão da antecipação da tutela imediatamente antes ou por ocasião da sentença equivale a, praticamente, atribuir eficácia imediata à sentença, obtendo-se o recebimento da eventual apelação no efeito apenas devolutivo. (in coletânea Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997, p. 407). Observo ainda que a provisoriedade e a reversibilidade das medidas de urgência, como ora a que se pretende, são incompatíveis com a segurança jurídica que deve prevalecer no procedimento de inscrição junto aos quadros da Ordem, eis que já estaríamos ab initio garantindo-lhe o pleno exercício da advocacia em sede antecipatória que é sua única pretensão recursal. Assim, indefiro a antecipação de tutela recursal pretendida. Dê-se ciência ao recorrente."

Brasília, 19 de setembro de 2011.

ANTONIO PIMENTEL NETO  
Conselheiro-Relator

**CONSELHO FEDERAL  
SEGUNDA CÂMARA  
MARCIA REGINA MACHADO MELARÉ  
PRESIDENTE  
DESPACHOS / ACÓRDÃOS**

**DESPACHO  
(D. O. U, S. 1, 08/09/2011 p. 146)**

PEDIDO DE REVISÃO N. 2010.08.02748-05/SCA. Requerente: A.J.C. (Adv.: Antonio José Carvalhães OAB/SP 55468). Requeridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Decisão da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DESPACHO (fls. 52/53): "Trata-se de pedido de revisão formulado pelo advogado A.J.C., ao fundamento de que "o julgamento incidiu em erro em relação ao requerente, pelo que tem cabimento o presente pedido, nos termos do art. 73, § 5º, da Lei 8.906/94." Contudo, a jurisprudência é no sentido de que a competência para a apreciação do pedido de revisão só será do Conselho Federal quando se tratar de decisão de mérito proferida em recurso ou de decisão proferida em processos disciplinares originários, senão vejamos: (...) Nos presentes autos, a Terceira Turma da Segunda Câmara (fls. 505/507) não conheceu do recurso interposto ao Conselho Federal, de modo que não se manifestou quanto ao mérito recursal, não atraindo, portanto, a competência para a apreciação do pedido de revisão. Portanto, determino o envio dos autos ao Conselho Seccional de origem para que aprecie o pedido de revisão."

Brasília, 23 de agosto de 2011.  
CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA  
Conselheiro Federal

**DESPACHO**

**(D. O. U, S. 1, 08/09/2011 p. 146)**

RECURSO N. 2009.08.00503-05/SCA-STU. Recorrente: União Cultural Brasil-Estados Unidos. (Adv. Miguel Barbado Neto OAB/SP 275920 e outros). Recorridos: H.V.S. e V.A.P.L. (Advs: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141.484 e Vilibaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130.652). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO (fls. 987/988): "Cuida o presente feito de representação formulada pela UNIÃO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS em face de V.A.P.L. e H.V.S., por meio da qual alega que os então representados apropriaram-se indevidamente das quantias que receberam, em nome da União Cultural, dos alunos que se dirigiram à seda da L.S.A.A. para quitar suas pendências. Sustenta que nenhum dos valores recebidos pelos representados foram repassados à representante (fls. 02/11). (...) Alega o recorrente que a ação judicial de prestação de contas proposta foi extinta sem julgamento de mérito, fato que justificaria a manutenção da prorrogação da suspensão até a efetiva prestação de contas. Todavia, não junta na manifestação recursal a comprovação de sua alegação. Assim, converto o feito em diligência para determinar ao recorrente que junte aos autos a decisão, transitada em julgado, que extinguiu a ação judicial de prestação de contas sem julgamento de mérito, para que tal argumento possa ser analisado."

Brasília, 23 de agosto de 2011.  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
Relator

**DESPACHO**

**(D. O. U, S. 1, 14/09/2011 p. 124)**

RECURSO nº. 2010.08.01581-05/SCA-PTU. Recorrente: L. F. H. S. Advogado: Luiz Fernando Henrique Santos OAB/SP 111.481. Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prefeitura Municipal de Ituverava/SP. Representante legal: Messias da Silva Júnior OAB/SP 120922. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). DESPACHO (proferido no Protocolo n. 49.0000.2011.002923-2, de 12/09/2011): "Junte-se aos autos do Recurso nº. 2010.08.01581-05/SCA-PTU. Considerando que o processo está incluído na pauta de julgamentos da Segunda Câmara, para apreciação na sessão do dia 20 do mês em curso e, sobretudo, a licença do Relator, que já disponibilizou em secretaria o relatório e o voto correspondentes, nos termos do § 6º do art. 94 do Regulamento Geral, e, ainda, sendo certo que o Recorrente possui a faculdade de se fazer representar por patrono legalmente constituído, indefiro o pedido de 'adiamento do próximo julgamento e suspensão dos autos acima mencionados pelo prazo de seis (06) meses'. Publique-se."

Brasília, 13 de setembro de 2011.  
MÁRCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente da Câmara

**AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO**  
**(D. O. U, S. 1, 14/09/2011 p. 124)**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto (fls. 198/201 e 203/206): REPRESENTAÇÃO N. 2010.08.07657-05/SCASTU - Matéria Afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Recorrente (Representado): J.E.D.F. (Adv.: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200. Recorrido (Representante): Conselho Seccional da OAB/Ceará.

Brasília, 13 de setembro de 2011.  
MARCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente da Câmara

**AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDO/INTERESSADOS**  
**(D. O. U, S. 1, 15/09/2011 p. 139)**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido e aos Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto (fls. 42/50 e 53/61): PEDIDO DE REVISÃO N. 2011.08.04065-05/SCA. Recorrente (Requerente): N.W.S. (Adv.: Jorge Vicente Silva OAB/PR 14.987. Recorrida (Requerida): Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Juiz de Direito da Comarca de Bocaiúva do Sul.

Brasília, 14 de setembro de 2011.  
MARCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente

**RESOLUÇÃO No- 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011**  
**(D. O. U, S. 1, 22/09/2011 p. 771)**

*Disciplina o processamento de processos ético-disciplinares previstos no art. 70, caput, in fine, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994).*

A Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), resolve:

Art. 1º Compete às Turmas da Segunda Câmara processar e julgar, originariamente, os processos ético-disciplinares instaurados em virtude de falta cometida perante o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/1994, art. 70, caput, in fine).

Art. 2º Aplicam-se aos processos de que trata esta Resolução os procedimentos previstos nos art. 51 e 52 do Código de Ética e Disciplina, quando cabíveis, bem como o disposto nos arts. 85, II, 89- A, § 3º, e 137-D do Regulamento Geral.

Art. 3º Mediante despacho do Relator, a instrução dos processos de que trata esta Resolução poderá ser realizada pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da inscrição do Representado, segundo o procedimento adotado em seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente da Câmara

### ACÓRDÃOS

**(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

PEDIDO DE REVISÃO N. 2011.08.04340-05/SCA. Requerente: M.A.L.R. (Adv.: Maguy Azevedo Lobo Ribas OAB/PR 7.531). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Departamento de Polícia Cível 3ª Delegacia Regional de Campo Largo/PR. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA N. 030/2011/SCA. Pedido de Revisão. Não conhecimento. Ausência de confirmação do atendimento dos pressupostos de admissibilidade de erro de julgamento ou produção de provas falsas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara, unanimemente, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do pedido de revisão. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 23 de agosto de 2011. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Délio Lins e Silva, Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

PEDIDO DE REVISÃO N. 2009.08.06601-05/SCA - Embargos de Declaração. Embargante: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Embargado: Acórdão da Segunda Câmara de fls. 235/236. Interessados: CFOAB, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Carrera. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA N. 031/2011/SCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE REVISÃO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. INTIMAÇÃO REALIZADA, NOS TERMOS DO ART. 69, §2º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, EQUÍVOCO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MÁRCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente da Câmara

**DESPACHOS****(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

RECURSO N. 2007.08.00626-05/SCA. Recte: P.C.S. (Adv.: Paulo Corrêa dos Santos OAB/DF 8405). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO (fls. 328): "Chamo o feito à ordem. Junte-se o Protocolo n. 2010.29.02325-01 aos autos. Conhecido o recurso e rejeitada a preliminar de prescrição, por unanimidade de votos (fls. 325), diante da ocorrência de causa interruptiva, qual seja a verificação da notificação válida, nos termos do voto desta Relatoria que, oportunamente, integrará os autos, determino a inclusão do processo na pauta de julgamentos da Segunda Câmara, para a sessão do mês de outubro do ano corrente, visando à apreciação do mérito do apelo. Publique-se."

Brasília, 19 de setembro de 2011.

**ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA**

Relator

RECURSO N. 2010.08.01581-05/SCA-PTU. Recte.: L.F.H.S. (Adv. Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111.481). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prefeitura Municipal de Ituverava/SP. Representante legal: Messias da Silva Júnior OAB/SP 120922. DESPACHO (fls. 3993): "Trata-se de novo pedido de suspensão do processo pelo prazo de (06) seis meses, sob a alegação de problemas sérios de saúde do recorrente, com referência a atestados médicos anteriormente anexados aos autos. Considerando os termos da petição de fls. 3987 e seguintes, mantenho o indeferimento do adiamento do julgamento do presente feito pelo prazo requerido. Oportunizo, contudo, a remessa de memoriais pelo interessado por via digital ou pelo correio, que serão distribuídos aos Conselheiros julgadores da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Retiro, portanto, o processo da pauta da sessão de julgamentos da Segunda Câmara do mês de setembro e determino a sua inclusão na sessão de julgamentos do mês de dezembro de 2011, viabilizando, assim, o envio dos memoriais, querendo, pelo interessado."

Brasília, 20 de setembro de 2011.

**MÁRCIA MACHADO MELARÉ**

Presidente da Segunda Câmara

PROTOCOLO N. 49.0000.2011.001967-7/SCA. (Origem: TD.GP.11.04176 - PV 020110019184202123) Agravantes: Marcus Tulio de Souza Bandeira OAB/SP 211.449 e Renato Sérgio da Rocha.OAB/SP 217.451. (Adv.: José Eduardo Ferreira Pimont OAB/SP 8.611). Agravados: Despacho de fls. 121 e 136 do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO (fls. 193/195): "Tratou-se, na origem, de agravo de instrumento interposto pelos ora agravantes, buscando atribuir efeito suspensivo ao Processo

Disciplinar nº 27/10, em trâmite na 16ª Subseção de Bragança Paulista, em face do despacho do Relator (fls. 119) que designou audiência de instrução para a data de 04.05.2011. (...) Portanto, com razão o ilustre Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo ao não admitir o agravo de instrumento interposto, por ausência de previsão legal. Ante o exposto, não conheço do presente agravo de instrumento, por ausência de previsão legal, determinando a baixa dos autos à origem e o pensamento aos autos principais."

Brasília, 20 de setembro de 2011.

MÁRCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente da Segunda Câmara

### **1ª TURMA**

#### **AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS (D. O. U, S. 1, 16/09/2011 p. 206/207)**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO 0119/2006/SCA-PTU. Recte.: E.L.G. (Adv.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jorge Vicente.

RECURSO 0122/2006/SCA-PTU. Recte.: V.D.I. (Advs.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Mateus Padalino.

RECURSO 0649/2006/SCA-PTU. Recte.: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO 2007.08.02325-05/SCA-PTU. Recte.: C.A.C. (Advs.: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.R.S.P. (Adv.: Roberto Amador OAB/SP 114922).

RECURSO 2010.08.00957-05/SCA-PTU. Recte.: C.C. (Adv.: Cláudio Cataldo OAB/SP 65610). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.A.N. (Adv.: Maria Bernadete Spigariol OAB/SP 61216).

RECURSO 2010.08.01613-05/SCA-PTU. Recte.: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.G. (Adv. Assist.: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132).

RECURSO 2010.08.01777-05/SCA-PTU. Rectes.: N.S.C.L. e C.Z.M. (Adv.: César Zacharias Mártires OAB/PA 1232). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e C.S.M.P. (Advs.: Sônia Hage Amaro Pingarilho OAB/PA 1601 e Outra).

RECURSO 2010.08.01892-05/SCA-PTU. Recte.: L.A.B. (Advs.: Telma Cristina Romero Bacchelli OAB/SP 238385 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.G.S. (Adv.: Paulo Francisco de Souza OAB/SP 93680).

RECURSO 2010.08.01925-05/SCA-PTU. Recte.: N.V.B.D'A.F. (Adv.: Ney Vital B. D'Araújo Filho OAB/SP 136707). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.G.P. (Adv. Assist.: Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508).

RECURSO 2010.08.03621-05/SCA-PTU. Recte.: E.L.G. (Advs.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO 2010.08.03891-05/SCA-PTU. Recte.: D.I.A.M. (Adv. Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35004). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

RECURSO 2010.08.05455-05/SCA-PTU. Recte.: A.S.F. (Adv.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO 2010.08.05598-05/SCA-PTU. Recte.: L.C.M.R. (Adv.: Cláudio Manoel de Oliveira OAB/SP 48785). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M.A. (Advs.: Ana Lúcia A. Moscoliato OAB/SP 155805 e Outros).

RECURSO 2010.08.05889-05/SCA-PTU. Recte.: J.R.S. (Adv.: José Roberto da Silva OAB/SP 48393). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO 2010.08.06120-05/SCA-PTU. Recte.: A.S.F. (Adv.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Mendes de Medeiros.

RECURSO 2010.08.06198-05/SCA-PTU. Recte.: P.A.S.C. e D.L.G. (Advs.: Leonardo P. de Oliveira Pinto OAB/SC 13001 e Outros) Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.A.M. (Adv.: Jociane de Paula OAB/SC 27283).

RECURSO 2010.08.07123-05/SCA-PTU. Recte.: S.D.P. (Advs.: Francisco Damasceno Ferreira Neto OAB/DF 17998 e Outra) Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.A.P.B. (Advs.: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581 e Maria Alice Peixoto Barbedo OAB/RS 23400).

RECURSO 2010.08.07565-05/SCA-PTU. Recte.: H.L.A. (Advs.: Hosen L. Azambuja OAB/SP 109894 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.S. (Advs.: Maria Eduarda Azevedo de Abreu Oliveira OAB/SP 113889 e Outra).

RECURSO 2010.08.07949-05/SCA-PTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e

D.C. (Advs.: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581 e Livia Copelli Copatti OAB/RS 73249).

RECURSO 2010.08.08996-05/SCA-PTU. Recte.: A.F.C.J. (Advs.: Fransrui Antonio Salvetti OAB/SP 45801 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ademir Funes Geronymo.

RECURSO 2010.08.09001-05/SCA-PTU. Recte.: J.K. (Adv.: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.C.G. (Adv.: Gisele Zaarour OAB/SP 98608).

RECURSO 2010.08.09536-05/SCA-PTU. Rectes.: Presidente do Conselho Federal da OAB-Dr. Ophir Cavalcante Junior e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB-Dra. Márcia Machado Melaré. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Advs.: Girlaine Maria Nogueira de Oliveira OAB/CE 14286-B e Roberto Corrêa da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Interessados: W.M.C. e M.A.S.C. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825).

RECURSO 2011.08.01698-05/SCA-PTU. Recte.: T.F.S. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e W.S.E. (Adv.: Viviane de Souza Philippi OAB/SC 27270).

RECURSO 2011.08.03737-05/SCA-PTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO 2011.08.04504-05/SCA-PTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 14 de setembro de 2011.

GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO  
Presidente

## **2ª TURMA**

### **AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS (D. O. U, S. 1, 16/09/2011 p. 207)**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO 2008.08.02487-05/SCA-STU. Recte.: S.J.P. (Advs.: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e Wilson Antonio Gil OAB/SP 141849). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO 2009.08.04305-05/SCA-STU. Recte.: V.A.F.G. (Adv.: Valdeci Ângelo Furini Garcia OAB/SP 136701). Recdos.: Conselho Secciona da OAB/São Paulo e Yoshiko Torigoe.

RECURSO 2009.08.05040-05/SCA-STU. Recte.: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175292). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Sheila Maria de Oliveira Rocha.

RECURSO 2009.08.08923-05/SCA-STU. Recte.: S.J.P. (Advs.: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e Wilson Antônio Gil OAB/SP 141849). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO 2009.08.09172-05/SCA-STU. Recte.: M.O.F. (Adv.: Mônica de Oliveira Fernandes OAB/SP 128128). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.F.P. (Adv.: Cândido Francisco Pontes OAB/SP 11409).

RECURSO 2009.08.09176-05/SCA-STU. Rectes.: A.N.P. e M.J.F. (Advs.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.P. Repte. Legal: J.B.S.P. (Adv.: Antônio José dos Santos OAB/SP 91295).

RECURSO 2010.08.00282-05/SCA-STU. Recte.: Valdemar José dos Passos Filho. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e B.&C.A.A.S/C. Reptes. Legais: E.B.S. e M.O.C.S. (Advs.: Enival Barbosa da Silva OAB/PE 474-B e Maria Olívia da Cunha Silva OAB/PE 16499).

RECURSO 2010.08.00950-05/SCA-STU. Recte.: J.A.F. (Advs.: José Antônio Funnicheli OAB/SP 79077 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO 2010.08.00956-05/SCA-STU. Recte.: S.J.P. (Advs.: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275 e José Roberto Ferreira OAB/SP 61406). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônia Cezário da Silva Santos.

RECURSO 2010.08.01632-05/SCA-STU. Recte.: A.P.B.C.M.C. (Advs.: Antonieta Paulina Bulbol C.M. da Costa OAB/DF 9020 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Edvaldo Sousa Alves Filho.

RECURSO 2010.08.02747-05/SCA-STU. Recte.: E.L.G. (Advs.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio de Jesus Pereira Vaz.

RECURSO 2010.08.02900-05/SCA-STU. Recte.: P.C.M.F. (Adv.: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.P.S.F. (Advs.: Vílson Carlos de Oliveira OAB/SP 61336 e Outro).

RECURSO 2010.08.03637-05/SCASTU. Recte.: G.P.S. (Adv.: Getúlio Pereira Serpa OAB/SP 90452 e OAB/DF 7274). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.R.B.E. (Advs.: Anderson Vicentini Souza OAB/SP 234165 e Outros).

RECURSO 2010.08.03890-05/SCA-STU. Recte.: Presidente da OAB/Rio Grande do Sul. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.I.A.M. (Adv.: Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35004). Interessado: A.M.F. (Adv.: Braulino Emílio Soares dos Santos OAB/RS 17419).

RECURSO 2010.08.04015-05/SCA-STU. Recte.: C.A.M. (Adv.: Carlos Alberto Marcondes OAB/SP 114844). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.H.C. (Adv.: Ezequias Dantas OAB/SP 207818).

RECURSO 2010.08.04085-05/SCA-STU.  
Recte.: A.A.F. (Adv.: Adib Ayub Filho OAB/SP 51705). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.B.Ltda. Repte. Legal: R.B. (Adv.: Wagner Trentin Previdelo OAB/SP 128886).

RECURSO 2010.08.04898-05/SCA-STU. Recte.: J.F.N. (Adv.: Jatabairu Francisco Nunes OAB/MT 4903). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

RECURSO 2010.08.05274-05/SCA-STU. Recte.: F.T.O. (Advs.: Inês Papathanasiadis Ohno OAB/SP 26841 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.L.Advogados. Reptes. Legais: E.C.M.L. e S.M.L. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e Outros).

RECURSO 2010.08.06824-05/SCA-STU. Recte.: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.Y. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825).

RECURSO 2010.08.08291-05/SCA-STU. Rectes.: F.N.B. e D.P. (Advs.: Fernando Silva Junior OAB/DF 13781 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.A.R.F. (Advs.: Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 124077 e Outros).

RECURSO 2010.08.08294-05/SCA-STU. Recte.: A.N.P. (Advs.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.R.R. (Adv. Assist.: Charles Wellington dos Santos OAB/SP 156016).

RECURSO 2010.08.09559-05/SCA-STU. Recte.: C.X.O. (Adv.: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.T.S. (Adv.: Francisca Veridiana Oliveira de Lima OAB/SP 148611).

RECURSO 2011.08.04717-05/SCA-STU. Rectes.: E.L.J. e R.C.M. (Advs.: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437 e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 14 de setembro de 2011.

LUIS CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

Em exercício

### **ACÓRDÃO**

**(D. O. U, S. 1, 16/09/2011 p. 207)**

RECURSO 2007.08.05477-05/SCA-STU. Recte.: P.C.A.R. (Advs.: Euro Bento Maciel OAB/SP 24768, Adnael Aparecido Bertolin OAB/SP 59690, Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508, Douglas Ricardo Fazzio OAB/SP 238264 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: F.G. (Adv.: Flávio Garbatti OAB/SP 52487). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Félix Valois Coelho Junior (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Elói Pinto de Andrade (AM). DESPACHO: "Considerando a informação da Secretaria do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, às fls. 135, reporto-me aos termos do voto lançado pelo Relator, então Conselheiro Federal Elói Pinto de Andrade (AM), às fls. 121/123, bem como à ementa de fls. 124, e determino a retificação do acórdão correspondente, bem como a sua republicação, juntamente com o presente despacho. Brasília, 16 de maio de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente". EMENTA Nº 274/2009/SCA-STU. Pedido de revisão. Alegação de prescrição da pretensão punitiva da OAB, erro de julgamento e condenação baseada em falsa prova. Inocorrência. Pena de suspensão convertida em censura na instância originária. Tendo a instância originária concedido parcialmente o pedido de revisão para na ausência de condenação anterior passada em julgado, converter a pena aplicada ao patamar legal, deve esta decisão ser mantida porque consentânea com o conteúdo dos autos. Recurso conhecido, mas improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que são partes os acima identificados, acordam os Senhores Conselheiros Federais componentes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade em conhecer do recurso e negar-lhe provimento da forma da fundamentação do voto relator. Brasília, 05 de dezembro de 2009. Anacleto Canan, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Elói Pinto de Andrade, Relator.

**(D. O. U, S. 1, 16/09/2011 p. 207)**

OBS.: Acórdão republicado por ter sido veiculado com incorreção na publicação do Diário da Justiça, de 23/12/2009 (n. 245), p. 15. Brasília, 15 de setembro de 2011.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND

Presidente

Em exercício

### **3ª TURMA**

### **DESPACHO**

**(D. O. U, S. 1, 12/09/2011 p. 196)**

RECURSO 2009.08.00156-05/SCA-TTU. Recte.: E.T. (Adv.: Edson de Toledo OAB/SP 111777). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Sandra Alves de Sousa Domingues. Rel. Orig.: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). DESPACHO: "DEFIRO. Apesar de o requerimento ter sido protocolado apenas no último dia do prazo recursal, é direito da parte tal procedimento. Diversamente, contudo, o pleito de restituição do prazo, por inteiro, sem qualquer justificativa ou razão apresentada pelo

requerente. Contudo, tendo em vista a inércia da OAB/SP em remeter o requerimento a este Conselho Federal e, visando evitar argüição futura de cerceamento de defesa, defiro o requerimento, inclusive para devolver o prazo recursal, o qual começará a fluir a partir da data da intimação do interessado, recomendando que seja agilizada esta providência, tendo em vista a necessidade de obediência aos prazos prescricionais."

Brasília, 23 de agosto de 2011.

DÉLIO LINS E SILVA

Relator

### **AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS**

**(D. O. U, S. 1, 16/09/2011 p. 207)**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO 2008.08.03262-05/SCA-TTU. Recte.: E.S. (Adv.: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.Ltda. Reptes. Legais: M.S.R. e A.A.R. (Advs.: Simone Silva Prudêncio OAB/MG 7866 e Outros).

RECURSO 2009.08.02127-05/SCA-TTU. Recte.: R.C.P. (Advs.: Antônio Dionyso Carvalho Paixão OAB/AM 147-A e OAB/PA 4410 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Amazonas e J.R.T. (Adv.: Francisco Adonias Pinheiro OAB/AM 1584).

RECURSO 2010.08.00875-05/SCA-TTU. Recte.: E.L.J. (Advs.: Eraldo Larcerda Júnior OAB/PR 30437 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO 2010.08.01628-05/SCA-TTU. Recte.: M.S.A. (Adv.: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Batista de Almeida.

RECURSO 2010.08.03275-05/SCA-TTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO 2010.08.04001-05/SCA-TTU. Recte.: E.L.J. (Adv.: Eraldo Lacerda Júnior OAB/PR 30437 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO 2010.08.05474-05/SCA-TTU. Recte.: R.M.A.C. (Advs.: Almir Ricardo Chaves Filho OAB/RJ 105386 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.G. (Advs.: Jorge Leão OAB/RJ 104623 e Outros).

RECURSO 2010.08.09343-05/SCA-TTU. Recte.: D.G.S.J. (Adv.: Décio Giovannetti Sicca Júnior OAB/PR 18535). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO 2011.08.02237-05/SCA-TTU. Rectes.: E.L.F., J.C.L.F., N.D.F., N.R.F.B., N.O.B. e R.C.F.M. Repte. Legal: Nery Rosa Faria Binder. Recdos.: Conselho Seccional

da OAB/Paraná, J.P.R.N. e J.A.T.R. (Advs.: João Pinto Ribeiro Neto OAB/PR 21599 e José Amoriti Trinco Ribeiro OAB/PR 18440).

RECURSO 2011.08.02811-05/SCA-TTU. Recte.: A.A.C. (Adv.: André Amancio de Carvalho OAB/MT 6019-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

RECURSO 2011.08.03570-05/SCATTU. Recte.: M.A.G.A. (Advs.: Gianpaolo Machado Lage de Melo OAB/DF 20336 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.B.B. (Adv.: Fabíola Almeida Santos OAB/MG 104129).

RECURSO 2011.08.04249-05/SCA-TTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advs.: Ana Paula Stadnik OAB/PR 41458 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.C.P.S. (Adv.: Luiz Carlos Pereira da Silva OAB/RJ 12534).

RECURSO 2011.08.04503-05/SCA-TTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO 2011.08.04507-05/SCA-TTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO 2011.08.05028-05/SCA-TTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 14 de setembro de 2011.  
MÁRCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente

**CONSELHO FEDERAL  
TERCEIRA CÂMARA  
MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO  
PRESIDENTE  
DESPACHOS / ACÓRDÃOS**

**ACÓRDÃOS  
(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

RECURSO N. 2011.08.04889-05/TCA. Assunto: Sociedade de Advogados. Pedido de registro de abertura de filial no Estado de Santa Catarina, originalmente inscrita na OAB/São Paulo. Necessidade de adequações ao Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB. Pedido de Reconsideração sob alegação de que o recolhimento da taxa recursal foi regularmente efetuado. Decisão da OAB/SC entendendo que o pedido de registro de Contrato de filial de Sociedade de Advogados não atende os requisitos do Provimento n. 112/2006 do CFOAB. Recurso. Recorrente: Portinho Advogados Associados OAB/SP4271. (Advogado: Francisco Braz da Silva OAB/SP 160262B -

Sócio Administrador). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 035/2011/TCA. "REGISTRO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. OFENSA AO PROVIMENTO N. 112/06 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. RECURSO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 75 DA LEI N. 8906/94. RECURSO NÃO CONHECIDO." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 23 de agosto de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator/RJ. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2011.32.03342-05/TCA. (49.0000.2011.014849/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Maranhão. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão (Presidente Mario de Andrade Macieira OAB/MA 4217, Vice-Presidente Valeria Lauande Carvalho Costa OAB/MA 4749; Secretário-Geral Carlos Augusto Macêdo Couto OAB/MA 6710; Secretária-Geral Adjunta Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio OAB/MA 3429; Diretor-Tesoureiro Valdenio Nogueira Caminha OAB/MA 5835); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Mario de Andrade Macieira OAB/MA 4217, Vice-Presidente Valeria Lauande Carvalho Costa OAB/MA 4749; Secretário-Geral Carlos Augusto Macêdo Couto OAB/MA 6710; Secretária-Geral Adjunta Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio OAB/MA 3429; Diretor-Tesoureiro Valdenio Nogueira Caminha OAB/MA 5835). Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA N. 036/2011/TCA. "Prestação de Contas. Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício 2010. Prestação de Contas julgada regular, nos termos do art. 7º, I, do Provimento n. 101/2003. Contas aprovadas." ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela aprovação da Prestação de Contas da OAB/Maranhão, relativa ao Exercício 2010, nos termos do voto do Relator que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Maranhão. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado, Presidente em exercício. José Murilo Procópio de Carvalho, Relator/MG. Maryvaldo Bassal de Freire, Relator "ad hoc"/RR. **(D. O. U, S. 1, 28/09/2011 p. 131)**

Brasília, 26 de setembro de 2011.

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente da Câmara